



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - Tel. (032) 451-1387

C E P 36.780 - Estado de Minas Gerais

LEI Nº 620 /91.

"INSTITUI O PLANO PLURIANUAL DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ASTOLFO DUTRA-MG, PARA O PERÍODO DE 1.992 A 1993".

A Câmara Municipal de ASTOLFO DUTRA-MG, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Plano Plurianual de Governo Municipal de ASTOLFO DUTRA para o período de 1992 a 1993, conforme discriminação dos anexos constantes desta Lei, que estabelecem as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Art. 2º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade (art.173 § 1º, C.F.).

Art. 3º - A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender despesas imprevisíveis e urgentes, como os decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública (Art. 167 § 3º da Constituição Federal).

Art. 4º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a reformular mediante decreto o presente plano enviando cópia do mesmo ao Legislativo Municipal.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Astolfo Dutra, 09 de setembro de 1991.

JOSÉ NATALINO BEXINI DA CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL

VIDE EMENDA E PARECERES DAS COMISSÕES NO VERSO.